



IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2699

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 4 de novembro de 2021

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008, de 03 de Novembro de 2021

Objeto: Chamamento público de proposta para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º da Lei Nº 2.654, de 05 de Maio de 1.995, a Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990 – ECA e suas alterações e Lei Federal 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15.

Considerando a necessidade de realização de chamamento público para a análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itatiba;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para formar parceria por meio de Colaboração ou de Fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil-OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art.1º- Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba, gerenciados pelo CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no

tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil- OSC;

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990- ECA.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art.2º - Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FMDCA, por meio de financiamento integral ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

§ 1º- Diante da demanda apresentada no Município de Itatiba- SP na seara da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA através da respectiva Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Projetos, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pelas OSCs, de acordo com o previsto no presente Edital.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º – Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A- Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1- Atendimento e apoio aos serviços de defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21(vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas existentes no município de Itatiba/SP.

B- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1- Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas, seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.

2- Projetos voltados à educação popular, orientação para cidadania e conscientização política de crianças e adolescentes, que

contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Itatiba/SP:

1-Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

2- Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe a criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D- Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:

1- Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

E- Trabalho em Rede – Políticas Transversais

1 - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;

2- Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento a criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

3 - Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil;

4 - Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;

5 - Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

F- Práticas no âmbito educacional

1 - Projetos voltados à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;

2 - Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista

do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

G - Esporte, Cultura e Lazer

1- Realização de projetos e ou/ ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

H - Trabalho

1- Formação, aperfeiçoamento e ou/ qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.4º - Para avaliação dos projetos apresentados pelas OSC's, de natureza privada sem fins lucrativos. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observará os seguintes requisitos:

I - A consonância da proposta com as deliberações do CMDCA;

II - As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei 13.019/2014 .

III - Capacidade técnica e gerencial das OSC's para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos no art. 33 da Lei 13.019/2014.

IV - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/15, em especial seu artigo 33, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

ART.5º- O período de registro dos projetos será compreendido entre 12/11/2021 à 22/11/2021.

§ 1º- Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos anexos do Presente Edital, bem como os respectivos documentos.

§ 2º – As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDCA, das 8:00 às 11:00 ou das 13:00 às 15:00, na Avenida 29 de Abril, 35 - Centro – Itatiba/SP (anexo ao Mercado Municipal).

§3º - A organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidade estatutária que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§4 - As organizações da Sociedade Civil - OSC que tiverem os seus projetos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos no prazo de cinco dias úteis:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipais (mobiliária e imobiliária), estadual e federal- relativos à sede da Organização participante; Certidão de Regularidade do FGTS; CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratandose de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certificado de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII - certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

VIII - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itatiba;

IX - relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

X- Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

Art. 6º- Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art.7º- Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo referente ao Plano de Trabalho deste Edital, impressos em folha tamanho A4, com papel timbrado da Organização.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art.8º- Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art.9º- A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA transferidos a Organização da Sociedade Civil- OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços e no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art.10º- Nos termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil- OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for à proporção em relação ao valor da parceria;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação ao espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§1º- a inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art.11º- Não serão cobertas despesas com:

a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

e) pagamento, a qualquer título, a empresa privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

f) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

h) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

i) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágio;

j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único – A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil – OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional legal.

Art.12- Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art.13- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil- OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública. Na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art.14- A Organização da Sociedade Civil- OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Parágrafo Único- As informações de que trata este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da

administração pública responsável;

II - nome da Organização Civil- OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculamos a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, e o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art.15 - Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§1º - Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos;

§2º - A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do CMDCA para aprovação.

Art.16 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

Art.17 - Os projetos serão acompanhados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação em corresponsabilidade com os demais conselheiros do colegiado conforme determinação em reunião ordinária, entre duplas de profissionais técnicos e não técnicos que terão responsabilidade de monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XI DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.18 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em três fases, sendo:

I - Fase de Análise: nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados;

II - Fase de Seleção: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Fase de Classificação: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.19 - Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

I - A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

II - Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

III - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

IV - A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

V - Serão eliminadas as propostas:

a.) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b.) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;

c.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;

d.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;

e.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,

f.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

VI - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios estabelecidos no art.19, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

VII - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Art.20- Aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA e Organização da Sociedade Civil- OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO

Art.21- O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCA dependerá de existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

Parágrafo único:

I- Valor de destinação para medida socioeducativa será até R\$ 2.000,00. (dois mil reais)

II- Valor de destinação para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes até R\$3.000,00. (três mil reais)

III- Demais projetos valor até R\$ 95.000,00. (noventa e cinco mil reais)

CAPÍTULO XIV DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art.22- O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o CMDCA e as Organizações da Sociedade Civil- OSC executoras, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção.

CAPÍTULO XV DOS REPASSES

Art.23 – A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Descrição	Justificativa	Quantidade	Valor (R\$)
			Total

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Recursos Humanos												
Material Consumo												
Prestação de Serviços de Terceiros												
Material Permanente												
SUBTOTAL												
TOTAL GERAL												

Obs. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.);
- Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.);
- Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital)

ANEXO VI

Processo Administrativo nº 8883/2021
Edital de Chamamento Público nº 008/2021

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil: [identificação da Organização da Sociedade Civil]

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
PONTUAÇÃO GLOBAL		

Local, data.

(NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)

ANEXO VII

Processo Administrativo nº 8883/2021
Edital de Chamamento Público nº 008/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

· Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;

· Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

· Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,

· Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, data.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO VIII

Processo Administrativo nº 8883/2021
Edital de Chamamento Público nº 008/2021

Documentos a serem apresentados pelas OSC que tiveram seus projetos aprovados

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC civil funciona no endereço por ela declarado;

VI – certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII – certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente;

VIII – alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itatiba (DECA – Declaração Cadastral); IX - licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

X – relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI – Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

XII – declarações anexas

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) ..., PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE FOMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba, com endereço na Av. 29 de Abril, 35 – Centro – Itatiba-SP, representada por sua presidente Lurdes Muller, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS** ..., qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes renda, residentes no município de Itatiba.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual integra este Termo de Fomento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela OSC, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DA PARCERIA

2.1. São objetivos da parceria:

a.) atendimento e apoio aos serviços de defesa técnica dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas: adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21(vinte e um) anos, e que tenham

como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ado adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas existentes no município de Itatiba/SP.

b.) apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas, seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.

c.) projetos voltados à educação popular, orientação para a cidadania e conscientização política de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.

d.) projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

e.) projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão de famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com os padrões violados de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

f.) promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva.

g.) promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento a criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

h.) prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração infantil juvenil.

i.) prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes violências domésticas e suas famílias.

j.) projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

l.) projetos voltados à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação.

m.) projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

n.) realização de projetos e ou/ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

o.) formação, aperfeiçoamento e ou/qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O prazo inicial da parceria será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento.

3.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas à consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento são provenientes da dotação orçamentária da natureza da despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e classificação funcional 08.243.0014.2.062 - Manutenção da Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba.

4.2. O valor total de recursos a serem repassados em decorrência deste Termo de Fomento será de R\$ xxxx (xxxx), observada a proposta apresentada pela OSC.

4.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba/SP, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba/SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

4.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

4.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Fomento, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

4.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

4.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

4.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

4.11. A inadimplência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

4.12. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE FOMENTO

5.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

5.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

5.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

5.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A OSC é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital de Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos previstos no Edital e este Termo de Fomento;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

6.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e

financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

6.3. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

6.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente MUNICIPAL é obrigada a:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Fomento;

II - repassar os recursos financeiros à OSC, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Fomento;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº 7.022 de 08/01/2018, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

7.3. A comissão de monitoramento encaminhará emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c.) valores efetivamente transferidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

7.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Fomento;

d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

7.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

8.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

8.5. A prestação de contas pela OSC e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

8.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados

originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

8.6. A OSC deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

8.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

8.7. A prestação de contas não impede que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

8.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

8.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

8.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

8.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a OSC sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

8.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

8.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.11. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,

b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

8.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.) omissão no dever de prestar contas;

b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

8.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.

8.14. A decisão final do recurso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Fomento, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

8.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

8.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

10.2. O presente Termo de Fomento também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(I) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(II) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos,

10.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Fomento.

10.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, data.

a.) Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Marcelo Augusto da Silva

Gestor da parceria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Mauro Delforno

Responsável pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda
(Portaria nº 7999 de 01/01/2021)

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):

Observação: Esta é a fl. xx do Termo de Fomento nº xxxx/xxxx, oriundo do Processo Administrativo nº - ___/2021 Edital de Chamamento Público nº08/2021, firmado em xx/xx/2021.

ESTÁGIO REMUNERADO

Pedagogia e Psicologia

Convocação dos candidatos que realizaram o Processo Seletivo no dia 23/10/2021 para vaga de estágio remunerado da Secretaria de Educação - Estagiários de Pedagogia e Psicologia

Os candidatos classificados deverão comparecer ao Auditório da EMEB “Profa. Marina de Araújo Pires”, Avenida Vicente Catalani, 1.555, Jardim das Brotas, dia 08 de Novembro às 9h.

Trazer os originais e cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante de matrícula original deste semestre, 1 foto 3X4 recente, certidão de casamento e cópia do cartão da conta do Banco Bradesco.

RESPOSTAS - GABARITO

Número da questão	A	B	C	D
1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D
6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

	Nome	Classificação	Situação
1	Rosângela Marques de Moraes Barros	1º	Classificado
2	Pollyana Coimbra Silva Pereira	2º	Classificado
3	Joyce Sena Borges	3º	Classificado
4	Regiane Selis Pinto de Farias	4º	Classificado
5	Camila Alves Vieira	5º	Classificado
6	Gabriela Manuel	6º	Classificado
7	Laiza Michele Assis	7º	Classificado
8	Fabiola dos Santos Costa Macedo	8º	Classificado
9	Olívia Cordeiro de Melo Carvalho	9º	Classificado
10	Ana Carolina Coutinho Silva	10º	Classificado
11	Laura Bittencourt da Silva	11º	Classificado
12	Lúcia Helena de Oliveira Gutierrez	12º	Classificado
13	Keren Caroline Almeida Marques	13º	Classificado
14	Giovanna Zechin Torquato	14º	Classificado
15	Allan Rossi de Souza	15º	Classificado
16	Allan Marques de Moraes	16º	Classificado
17	Camilly Victória Silva de Faria	17º	Classificado
18	Aneli Donizetti Leite da Silva	18º	Classificado
19	Ana Cláudia Pedrosa Bueno	19º	Classificado
20	Victória de Jesus Maciel	20º	Classificado
21	Victória Aparecida Santos Alvarenga	21º	Classificado
22	Yani dos Santos Boldorini	22º	Classificado
23	Brendha Isabelle Martins	23º	Classificado
24	Vanessa Souza de Lima	24º	Classificado
25	Veruschka Danéia Alexandrina Mourão Lourenço	25º	Classificado
26	Daniela de Cássia Ribeiro Bueno	26º	Classificado
24	Viviane de Fátima Rodrigues Carvalho	27º	Classificado
28	Maria Eduarda Mendonça Staninger	28º	Classificado
29	Carolina Fontanesi Poli	29º	Classificado
30	Maiara Terezinha da Silva Nunes	30º	Classificado
31	Leticia Emanuelle Barbosa Fontana de Mesquita	31º	Classificado
32	Camila Cardoso Sanfins	32º	Classificado
33	Elaine Rachid	33º	Classificado
34	Sônia Marques Nogueira	34º	Classificado
35	Jéssica Ferreira Rubi	35º	Classificado
36	Ingrid Nicole Gabarron Solon	36º	Classificado



Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Data: 08/11/2021

Horário: 17h, por videoconferência

Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico;
3. Assembleia - membros da sociedade civil (biênio 2022-2024);
4. Folder Turístico;
5. Rota Turística do Morro Azul;
6. Outros assuntos;
7. Encerramento.

Eduardo Bettin
Presidente do ComTur

COMUNICADO

PREFEITURA ABRE PERÍODO PARA INTERESSADOS EM PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “CUIDANDO DA FAMÍLIA DO CAMPO”

Estarão disponíveis no Salão de Festas do Campo do Palmeirinha, no Bairro do Morro, para exposição, fornecimento de serviços e materiais, de forma gratuita aos participantes do evento, estandes de 3X3 metros, localizados dentro do recinto, a ser dividido com as Secretarias Municipais envolvidas.

Serão disponibilizados pontos de exposição, onde a empresa parceira poderá expor sua marca, tendo como contrapartida, o oferecimento gratuito aos participantes, testes rápidos de glicemia, aferimento de Pressão Arterial, entre outros, bem como a doação de álcool em gel, protetor solar e hipoclorito de sódio para uso doméstico, no dia do evento que acontecerá em 19 Novembro de 2021.

Os interessados deverão enviar até as 17 h. do dia 05 de Novembro (sexta-feira), uma proposta contendo:

- 1- Nome da Empresa;
- 2- Dados cadastrais da empresa e do responsável;
- 3- Ramo de atividade;
- 4- Lista dos serviços oferecidos dentro do espaço.

As propostas deverão ser entregues na Casa da Agricultura, localizada na Praça Frederico Junqueira, 01, Vila Cassaro, ou pelo e-mail: jmaziero@meioambiente.itatiba.sp.gov.br.

A proposta será analisada pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria dos Negócios Jurídicos e Secretaria de Ação Social, sendo, mediante aprovação, o espaço liberado para exploração da interessada.

Observações:

- 1-Em hipótese alguma os Pontos de Exposição poderão ser terceirizados;
- 2-Não haverá exclusividade de produtos entre os expositores.

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº107/2020. Processo Administrativo n.º02854/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº62/2020. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º107/2020 na Cláusula IV Item 4.1 em virtude de reajuste de preços e, na Cláusula VI Item 6.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº02854/2020. **Valor:** R\$ 1.535.557,20 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 15.452.0003.2.018, 08.244.0014.2.066, 06.182.0002.2.092, 10.301.0007.2.027. **Assinatura:** 05/10/2021.

Extrato do Termo de Contrato n.º76/2021. Processo Administrativo n.º03833/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº105/2020. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** AUTO ELÉTRICA UNIDOS LTDA. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços mecânicos **HORAS TÉCNICAS** preventivos e corretivos em **VEÍCULOS LEVES, HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS** preventivos e corretivos em **VEÍCULOS PESADOS, e HORAS TÉCNICAS SERVIÇOS ELÉTRICOS** preventivos e corretivos em **VEÍCULOS LEVES**, de acordo com as quantidades, condições e prazos contidos neste contrato e demais especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 105/2020, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento. **Prazo:** até 21/01/2022. **Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 15.452.0003.2.018, 08.244.0014.2.066, 06.182.0002.2.092, 10.301.0007.2.027. **Assinatura:** 19/10/2021.

Extrato do Termo de Contrato n.º77/2021. Processo Administrativo n.º04144/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº082/2021. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de LEITE UHT INTEGRAL, para entrega parcelada, de acordo com as quantidades,



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 82/2021, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento. **Prazo:** 03 (três) meses. **Valor:** R\$ 15.444,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00, 04.122.0004.2.056. **Assinatura:** 21/10/2021.

Extrato do Termo de Contrato n.º78/2021. Processo Administrativo n.º00302/2021. Modalidade: Concorrência Pública nº002/2021. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a execução de obras e serviços de melhorias do Centro de Turismo e Lazer Luis Latorre - Parque da Juventude - Itatiba/SP, lote 01 - Contratação de serviços de reforma de sanitários e cobertura metálica; lote 02 - Contratação de serviços para execução de gradil de fechamento, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do projeto e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos. **Prazo:** A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII. O prazo de execução das obras e serviços será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado. **Valor:** R\$ 289.474,58 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.00, 18.541.0009.1.012.. **Assinatura:** 22/10/2021.

NOTIFICAÇÕES

COMUNIQUE-SE

Processo: 2017.3363
Interessado: José Aparecido Nogueira Bonaretti
Assunto: Termo Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 01/18.

Ciência ao Interessado

Diante das fotos apresentadas na data de 10/08/2021, foi constatado que o plantio ainda não atende as exigências da Resolução 32/2014, que regulamenta o plantio feito para compensação ambiental. As mudas ainda não se estabeleceram, apresentam altura abaixo do ideal de recomposição.

Diante do parecer acima, é necessário realizar o acompanhamento do plantio por mais 01 (um) ano, com a reposição das mudas mortas, rodadas na área e coroamento das mudas. Com isso, é necessário protocolar na Prefeitura Municipal de Itatiba um relatório final após esse período de acompanhamento de 01 (um) ano.

Itatiba, 03 de novembro de 2021.

Pedro Carvalho Neto
Biólogo – CRBio 113907/01-D
Encarregado pela Agenda Verde
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Nº 40437/2021

Interessado: NILSON NUNES DE ALMEIDA
Assunto: TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo: 2020.3170

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. NILSON NUNES DE ALMEIDA, residente na Estrada Municipal João Bulgarelli, 91 KM- Morro Azul-Itatiba/SP a apresentar junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, o relatório fotográfico comprobatório do início das medidas de recuperação, referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 17/21, conforme artigo 75 da Resolução Estadual SIMA 05/2021.

Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se a presente Imposição de

Penalidade de Advertência solicitando providências em um prazo de 05 (cinco) dias e cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de novembro de 2021.

Pedro Carvalho Neto
Biólogo – CRBio 113907/01-D
Encarregado pela Agenda Verde
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Nº 40436/2021

Interessado: FLAVIO FRANCISCO DA SILVA
Assunto: TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Processo: 2020.7126

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. FLAVIO FRANCISCO DA SILVA, residente na Rua João Franco de Camargo, 400-Jd. Virgínia-Itatiba/SP a apresentar junto à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, o relatório fotográfico comprobatório do acompanhamento das medidas de recuperação, referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 02/19, conforme artigo 75 da Resolução Estadual SIMA 05/2021.

Após tentativa de entrega via correios, sem sucesso, publica-se a presente Imposição de Penalidade de Advertência solicitando providências em um prazo de 05 (cinco) dias e cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de novembro de 2021.

Pedro Carvalho Neto
Biólogo – CRBio 113907/01-D
Encarregado pela Agenda Verde
Seção de Análise e Licenciamento Ambiental

CIÊNCIA AO INTERESSADO

Tendo em vista que os processos em questão encontravam-se abertos e inertes, sem qualquer movimentação pelas partes interessadas, uma vez que o último Comunique-se emitido por esta Secretaria não foi atendido na época, dentro do prazo legal:

- Considerando que, visando regularizar a situação, esta Secretaria, através da Central de Atendimento ao Cidadão, comunicou por 02 (duas) vezes sobre a necessidade de atendimento ao último Comunique-se e, posteriormente, a Seção de Fiscalização emitiu Notificação ao interessado e ao seu respectivo responsável técnico, de acordo com o que preconiza o **Art. 17 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 (Código de Obras e Edificações do Município de Itatiba)**;

- Considerando a ciência das partes interessadas quanto ao solicitado pela municipalidade acerca da Notificação emitida pela Seção de Fiscalização, uma vez que a mesma foi recebida por uma ou ambas das partes, e que teve seu prazo de atendimento expirado;

- Considerando que os trâmites efetuados pela municipalidade para atendimento ao Comunique-se conferiram dilação dos prazos de atendimento às partes interessadas, uma vez que os mesmos foram superiores aos 30 (trinta) dias definidos na referida Lei Municipal em seu §1º.;

- Considerando ainda que, após os trâmites acima relatados e o fim dos prazos conferidos pela municipalidade, as partes interessadas não trouxeram aos autos os elementos solicitados para saneamento das falhas ora apontadas e atendimento ao referido Comunique-se.

Diante do exposto acima, temos a informar que os processos administrativos abaixo relacionados estão **INDEFERIDOS E ENCERRADOS**. Portanto, ficam os interessados notificados a abrir um novo processo, assim como apresentarem toda a documentação necessária para a aprovação de projeto, conforme as disposições previstas na Legislação vigente.

Processo nº. 2017.03550 – Paulo César Tertuliano; **Processo nº.** 2018.08156 – Valéria Aparecida da Cruz;

Processo nº. 2019.06279 – S.M.F. Comercial Ltda.

Em virtude do quanto disposto, publica-se a presente Ciência na presente data.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

MULTA ADMINISTRATIVA

Interessado: Lyrdas Piovani Gallo
Assunto: Notificação – Limpeza de Terreno e Área
Processo nº.: 2019.01605

Tem a presente a finalidade de atuar a Sra. **Lyrdas Piovani Gallo**, proprietária do imóvel localizado no Bairro do Porto, Área B – Bairro do Porto (ID 1496), uma vez que, exauridas as medidas administrativas cabíveis conforme as exigências do **Artigo 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**, os autos foram encaminhados à Secretaria de Obras e Serviços Públicos em 18/05/2020, para realização dos serviços de limpeza de terreno relativos ao caso em tela, tendo os mesmos sido efetuados entre 22/06/2020 e 24/06/2020 e retornando a esta Secretaria em 09/07/2020, para cálculo dos valores referentes, conforme preconiza o **Decreto nº. 6.933, de 24 de abril de 2017 – Regulamento a Lei Municipal nº. 5.002, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a limpeza de terrenos no âmbito do Município de Itatiba e dá outras providências**.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 22/07/2020 e, em virtude do AR (Aviso de Recebimento) não ter retornado até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11940/2019

Interessado: Sidnei Antônio Martins e ou
Assunto: Notificação – Passeio Público
Processo nº.: 2019.06877

Tem a presente a finalidade de atuar o Sr. **Sidnei Antônio Martins e ou**, proprietário do imóvel localizado à Rua Antônio Gasparine, Quadra N / Lote 21 – Lot. Residencial Central Park I (Registro 61248), cujo passeio público defronte ao imóvel em questão não foi pavimentado até a presente data, caracterizando a inércia da parte interessada ao quanto solicitado pela municipalidade nos documentos emitidos anteriormente e conforme exigências do **Artigo 232 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 20/02/2020 e não obtendo retorno do respectivo AR (Aviso de Recebimento) até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 802,66 (Oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

MULTA ADMINISTRATIVA

Interessado: Construtora Zacarias Ltda.
Assunto: Notificação – Limpeza de Terreno e Área
Processo nº.: 2019.07103

Tem a presente a finalidade de atuar a Empresa **Construtora Zacarias Ltda.**, proprietária do imóvel localizada na Rua Regina Gasparini, Quadra H / Lote 04 – Jardim Verona (ID 66440), uma vez que, exauridas as medidas administrativas cabíveis conforme as exigências do **Artigo 162 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**, os autos foram encaminhados à Secretaria de Negócios Jurídicos em 17/04/2020, a qual se manifestou e remeteu os mesmos à Secretaria de Obras e Serviços Públicos em 12/05/2020, para realização dos serviços de construção de passeio público relativos ao caso em tela, tendo os mesmos sido efetuados conforme relatório emitido em 07/08/2020 e retornando a esta Secretaria em 30/11/2020, para cálculo dos valores referentes, conforme preconiza o **Decreto nº. 6.934, de 24 de abril de 2017 – Regulamento a Lei Municipal nº. 4.999, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a execução e manutenção de calçadas no âmbito do Município de Itatiba e dá outras providências**.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 07/12/2020 e, em virtude do AR (Aviso de Recebimento) não ter retornado até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 2.481,60 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11345/2019

Interessado: Nelson Pedro Zarili
Assunto: Notificação – Passeio Público
Processo nº.: 2019.07316

Tem a presente a finalidade de atuar o Sr. **Nelson Pedro Zarili**, proprietário do imóvel localizado à Rua Henrique Pizi, Quadra 16 / Lote 04 – Lot. Residencial Itatiba Park (Registro 54196), cujo passeio público defronte ao imóvel em questão não foi pavimentado até a presente data, caracterizando a inércia da parte interessada ao quanto solicitado pela municipalidade nos documentos emitidos anteriormente e conforme exigências do **Artigo 232 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 30/06/2021 e não obtendo retorno do respectivo AR (Aviso de Recebimento) até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 802,66 (Oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11335/2021

Interessado: Anderson Maciel Quaresma
Assunto: Descumprimento – Decreto nº. 7.568/2021
Processo nº.: 2021.03101

Tem a presente a finalidade de atuar o Sr. **Anderson Maciel Quaresma**, responsável pelo estabelecimento comercial localizado à Rua Angelo Geromel, 329 – Parque San Francisco, uma vez constatado o descumprimento ao disposto no **Decreto nº. 7.568/2021, que prorroga o prazo das medidas de transição dispostas no Decreto nº. 7.565, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências**, conforme disposições do Art. 8º. da Lei nº. 3.155, de 09 de setembro de 1999.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento

sido lavrado em 18/06/2021 e, considerando que seu respectivo AR (Aviso de Recebimento), datado de 27/07/2021, não contempla a assinatura de seu receptor, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11333/2021

Interessado: Anderson Piza Santana Passos
Assunto: Descumprimento – Decreto nº. 7.568/2021
Processo nº.: 2021.03105

Tem a presente a finalidade de atuar o Sr. **Anderson Piza Santana Passos**, responsável pelo imóvel localizado à Rua Frederico Fernandes de Toledo, s/nº. – Real Parque Dom Pedro I, uma vez constatado o descumprimento ao disposto no **Decreto nº. 7.568/2021, que prorroga o prazo das medidas de transição dispostas no Decreto nº. 7.565, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências**, conforme disposições do Art. 8º. da Lei nº. 3.155, de 09 de setembro de 1999.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 18/06/2021 e, considerando que seu respectivo AR (Aviso de Recebimento), datado de 27/07/2021, não contempla a assinatura de seu receptor, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11349/2021

Interessado: Willian Rodrigues Carraro Fonseca 39940536844
Assunto: Descumprimento – Decreto nº. 7.571/2021
Processo nº.: 2021.03336

Tem a presente a finalidade de atuar o Sr. **Willian Rodrigues Carraro Fonseca**, responsável pelo estabelecimento comercial localizado à Rua Plácido Panachi, 289 – Parque San Francisco, uma vez constatado o descumprimento ao disposto no **Decreto nº. 7.571/2021, que dispõe sobre medidas restritivas no Município de Itatiba, e dá outras providências**, conforme disposições do Art. 8º. da Lei nº. 3.155, de 09 de setembro de 1999.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 02/07/2021 e, considerando que não houve retorno de seu respectivo AR (Aviso de Recebimento), até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11365/2021

Interessado: Rafael Chrispim Franciscon
Assunto: Descumprimento – Decreto nº. 7.571/2021
Processo nº.: 2021.03521

Tem a presente a finalidade de atuar o Sr. **Rafael Chrispim Franciscon**, responsável pelo



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

estabelecimento comercial localizado à Av. Antônia Rampazzo Parodi – NH Prefeito Erasmo Chrispin, uma vez constatado o descumprimento ao disposto no **Decreto nº. 7.571/2021, que dispõe sobre medidas restritivas no Município de Itatiba, e dá outras providências**, conforme disposições do Art. 8º. da Lei nº. 3.155, de 09 de setembro de 1999.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 08/07/2021 e, considerando que não houve retorno de seu respectivo AR (Aviso de Recebimento) até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11466/2021

Interessado: **Cátia Priscila Amaro 25998344812**

Assunto: **Notificação – Perturbação de Sossego Público**

Processo nº.: **2021.03868**

Tem a presente a finalidade de autuar a Sra. **Cátia Priscila Amaro**, responsável pelo estabelecimento comercial localizado à Avenida Vinte e Nove de Abril, 783 – Vila Santa Luzia, uma vez que houve constatação através dos BO/GM nº. 1136/2021, 1146/2021 e 1187/2021, para paralisar imediatamente a perturbação de sossego no local em questão, conforme exigências do **Artigo 157 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas**.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 20/10/2021 e, em virtude de sua responsável não ter sido localizada até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 5.351,08 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de Novembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

DESPACHOS

Processo nº **4576/2021**

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: dispensa de licitação / contratação de instituição de ensino

Versam os autos sobre solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA visando a contratação direta de serviços educacionais para capacitação de seus conselheiros e membros.

Conforme justificativa de **fls. 02**, o CDMCA foi contemplado com o repasse de recursos financeiros do Instituto CPFL para realização das oficinas de capacitação. Ainda, segundo atas de reuniões ordinárias do CMDCA juntadas às **fls. 99/112**, deliberou-se pela contratação do SENAC como instituição responsável pela ministração do curso.

A Secretaria dos Negócios Jurídicos elaborou o parecer de **fls. 170/176**, opinando pela possibilidade condicionada da contratação direta, desde que atendidos os requisitos ali expostos.

E da análise dos autos, constata-se que tais requisitos foram preenchidos, seja com relação à pessoa do contratado, ao objeto do contrato – inclusive com comprovação da compatibilidade

com os preços de mercado, bem como quanto ao nexo efetivo entre a natureza da instituição e o objeto contratado.

A **Secretaria de Finanças** informou a existência de recursos orçamentários (**fl. 222**).

Neste contexto, com fundamento nas justificativas e elementos constantes dos autos, cujas razões acato como fundamento para decidir, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respaldo no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços educacionais do SENAC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a capacitação dos membros e conselheiros do CMDCA.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.

Itatiba, 27 de outubro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº **8298/2021**

Interessada: Prefeitura do Município de Itatiba.

Assunto: dispensa de licitação / contratação de empresa para realização de processo seletivo.

Versam os autos sobre solicitação da **Secretaria de Educação** visando a contratação de empresa para realização de processo seletivo para admissão de professores em caráter temporário para o ano letivo de 2022, conforme justificativas e documentação de **fls. 02/21 e 36/221**.

A **Secretaria dos Negócios Jurídicos**, através da **Procuradoria Municipal**, elaborou o parecer de **fls. 22/35**.

A **Secretaria de Governo** apresentou a manifestação de **fl. 222** e concluiu pela possibilidade de contratação direta mediante dispensa de licitação.

Neste contexto, com fundamento nas justificativas e elementos contantes dos autos, cujas razões acato como fundamento para decidir, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respaldo no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Dispensa de Licitação para contratação do **Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – Imais**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.179.183/0001-66, para realização de processo seletivo para contratação de professores em caráter temporário no ano letivo de 2022, nos exatos termos do memorial elaborado pela **Secretaria de Educação**.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.

Itatiba, 3 de novembro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **4388/2021**
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº **78/2021**

REFERÊNCIA: EDITAL Nº **91/2021**

Objeto: **Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e recepção** Itatiba, 03 de novembro de 2021.

CONVOCAÇÃO

Em observância ao item 10.19 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada do LOTE 01.

A sessão será realizada no dia **10 de novembro de 2021, às 16h30min**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na **Imprensa Oficial** do Município no dia 04 de novembro de

2021 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Adriana Stocco
Pregoeira

PORTARIAS

PORTARIA Nº **8.221, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Nomeia servidor.”

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018 e alterações da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

NOMEAR:

MARCIO AURÉLIO ULHANO MEGDA, portador da cédula de identidade RG nº 25.460.678-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.221.738-10, para exercer o Emprego Público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, no regime jurídico-administrativo, a partir desta data.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 03 de novembro de 2021

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº **8.222, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Nomeia servidora e revoga inciso, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.123, de 03 de agosto de 2018 e alterações da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

I. NOMEAR:

ROSANA DE MOURA FERREIRA FREITAS, portadora da cédula de identidade RG nº 55.618.207-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 793.762.409-44, para exercer o Emprego Público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, lotada junto a Secretaria de Governo, no regime jurídico-administrativo, a partir desta data.

II. REVOGAR:

o inciso X, da Portaria 8.063, de 25 de maio de 2021.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 03 de novembro de 2021

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº **7.628, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a realocação de cargo público, em comissão, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no artigo 294 da Lei Municipal nº 4.848, de 11 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica realocado, a partir desta data, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, criado pela Lei Municipal nº 5.123/18, com alterações da Lei nº 5.172/19, da Secretaria de Cultura e Turismo para a Secretaria de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 03 de novembro de 2021

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº **7.629, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, na forma que especifica”.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento nas disposições emergentes da Lei Municipal nº 3.925, de 7 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 4.586, de 14 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais, criado pela Lei Municipal nº 3.925, de 7 de novembro de 2006, fica composto pelos seguintes membros:

I - Seis (06) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

a) um (01) representante da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda:

TITULAR: FLAVIA DE SOUZA IEMBO PONTELLI

SUPLENTE: MARIA CRISTINA MATTEUZZO

b) um (01) representante da Secretaria da Saúde:

TITULAR: JOSEANE DE FATIMA AZEVEDO MOURA

SUPLENTE: ANDREZA DE ALMEIDA GARRIDO

c) um (01) representante da Secretaria da Educação:

TITULAR: SIMONE JAQUELINE FERREIRA DE BRANCO

SUPLENTE: SILMARA ALESSANDRA

FRACISCONI BASSETTO

(Decreto nº 7.629/21 – fls. 02)

d) um (01) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:

TITULAR: ANA JULIA DE MORAES GUERRA

SUPLENTE: FERNANDO BALBERDE LUCIO

e) um (01) representante da Secretaria da Administração:

TITULAR: SUELEN APARECIDA DE CARVALHO RELA

SUPLENTE: ADALFREDO PEREIRA JUNIOR

f) um (01) representante da Secretaria de Cultura e Turismo:

TITULAR: EDUARDO PEDROSA FASSINA

SUPLENTE: LEILA MARIA PIRES FRANCO FERREIRA

II - dois (02) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sendo:

TITULAR: KELLY VIGATO DA SILVA

SUPLENTE: RENEIA BARBOSA OLIVA

TITULAR: MARGARETH MARQUES BARROSO

SUPLENTE: ANA LUCIA ROSA

III - um (01) representante do Instituto Phala:

TITULAR: ROSA MARIA MONTICO DESIQUEIRA

SUPLENTE: GABRIEL HENRIQUE AUGUSTO SILVA

IV - um (01) representante do Instituto Passo a Passo:

TITULAR: RITA DE CASSIA MUNHOZ MARTINS

SUPLENTE: JULIANA GANEM FERNANDES PIRES

V - um (01) representante das Associações Comunitárias:

TITULAR: MARCELA SPINELLI DA SILVA
SUPLENTE: CAMILA BERNARDO ULRICH

(Decreto nº 7.629/21 – fls. 03)

VI - um (01) representante das Entidades Sociais:

TITULAR: ROSA CARMEN GIARETTA DE TOLEDO

SUPLENTE: MARCOS LUCENA DE SOUZA

Parágrafo único. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, em 03 de novembro de 2021

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos



ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

“Concede licença ao vereador David Bueno, conforme solicitação”.

Eu, **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 39ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador David Bueno, eleito pelo Solidariedade, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 29 de outubro de 2021, por motivos de saúde, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 28 de outubro de 2021

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Lêda Célia Ribeiro
Diretora Geral

Proposituras encaminhadas na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 27/10/2021

Requerimento Nº 448/2021
Autoria: IGOR HUNGARO
Assunto: Solicita à Prefeitura Municipal, Informações Sobre o Andamento e prazo de entrega da obra da Barragem Seca "Benedito Alves Pinheiro".

Requerimento Nº 449/2021
Autoria: LUCIANA BERNARDO
Assunto: Solicita informações ao senhor Prefeito Municipal, sobre o programa de distribuição gratuita de fraldas para adultos e/ou geriátricas às famílias que se encontram em vulnerabilidade social e que tenham entes acamados na Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

Requerimento Nº 451/2021
Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI
Assunto: Solicita informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca da aplicação da Lei Municipal nº 5.110 de 16 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reconstituição das vias, passeios e quaisquer logradouros públicos danificados por obras executadas pelas concessionárias de serviços públicos, empresas públicas ou privadas e demais responsáveis”, conforme específica.

Requerimento Nº 454/2021
Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) informações sobre os critérios de troca de postes de iluminação pública na cidade de Itatiba/SP.

Requerimento Nº 455/2021
Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações da Secretaria de Educação sobre manutenções das escolas públicas municipais.

Requerimento Nº 456/2021
Autoria: LUCIANA BERNARDO
Assunto: Solicita informações ao senhor Prefeito Municipal, sobre as campanhas educativas de conscientização e de prevenção de acidentes de trânsito na cidade de Itatiba.

Requerimento Nº 457/2021
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: solicita a TCI – Transporte Coletivo de Itatiba, ampliação de horário de ônibus para o bairro Sete Lagos conforme específica.

Requerimento Nº 458/2021
Autoria: HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita à Polícia Militar realização de rondas ostensivas e preventivas em toda extensão do Bairro Recreio Costa Verde, conforme específica.

Requerimento Nº 459/2021
Autoria: DAVID BUENO
Assunto: Solicita à TCI - Transporte Coletivo de Itatiba, estudos quanto à possibilidade da troca de ponto de ônibus na Rua Vergínio Belgine – Lot. Santo Antônio, conforme específica:

Requerimento Nº 460/2021
Autoria: WILLIAN SOARES
Assunto: Solicito à CPFL – Companhia de Força e Luz a troca de lâmpada queimada na rua Assembleia de Deus em frente nº 06, no Bairro Jardim Nice. Conforme esclarece.

Requerimento Nº 461/2021
Autoria: DAVID BUENO
Assunto: Solicita à TCI-Transporte Coletivo de Itatiba, estudo para que o ônibus trafegue até a Estrada João Bernardo Filho, Bairro da Ponte.

Indicação Nº 1623/2021
Autoria: DAVID BUENO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal melhorias na faixa de sarjetas construção sarjetão na rua Japão Jardim das Nações pois águas pluviais que escoam pelo local ficam paradas na via.

Indicação Nº 1624/2021
Autoria: DAVID BUENO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que determine à Secretaria de Obras e Serviços Públicos os reparos necessários na galeria e tubulação de esgoto, localizada rua Plácido Panachi - Parque Sao Francisco na altura do número 519, no bairro Parque San Francisco.

Indicação Nº 1625/2021
Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que determine à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no menor tempo possível, estudos e ações necessárias para ampliar a capacidade de captação de água de chuva pelas bocas de lobo, nas proximidades das casas localizadas na Av. Senador Lacerda Franco, ao lado dos números 905 e 923, bairro Centro.

Indicação Nº 1626/2021
Autoria: IGOR HUNGARO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carreta da Mamografia para município de Itatiba, com a finalidade de prevenção e diagnóstico do câncer de mama, conforme específica.

Indicação Nº 1627/2021
Autoria: DAVID BUENO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, estudos para implantação de área de lazer com academia ao ar livre no Bairro Loteamento Caminhos do Sol.

Indicação Nº 1628/2021
Autoria: HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, ronda ostensivas e preventivas da Guarda Municipal em toda extensão do Bairro Recreio Costa Verde.

Indicação Nº 1629/2021
Autoria: DAVID BUENO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que providencie a roçada e limpeza em toda extensão do bairro Loteamento Horizonte Azul.

Indicação Nº 1630/2021
Autoria: IGOR HUNGARO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que encaminhe com frequência Agentes de Trânsito para monitorar e organizar o tráfego de veículos nos horários de entrada e saída de alunos da EMEB PROFA MARIA GEMMA RELA REINALDO.

Indicação Nº 1631/2021
Autoria: IGOR HUNGARO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que encaminhe com frequência Agentes de Trânsito para monitorar e organizar o tráfego de veículos nos horários de entrada e saída de alunos da EMEB Profª Inês Prado Zamboni na Av. Antônio Nardi – Parque San Francisco.

Indicação Nº 1632/2021
Autoria: LUCIANA BERNARDO
Assunto: Solicita a manutenção geral dos banheiros públicos instalados na Avenida Aurora Fernandes Zanutto, Jardim México, onde ocorre a Feira de Domingo;

Indicação Nº 1633/2021
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a atualização dos cronogramas das coletas domiciliar e seletiva do Município.

Indicação Nº 1634/2021
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a inclusão do bairro Alpes Residencial no roteiro do Catubugigangas.

Indicação Nº 1635/2021
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a inclusão do bairro Alpes Residencial no roteiro da Coleta Seletiva do Município.

Indicação Nº 1636/2021
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita limpeza de lixo e entulho na Rua Humberto Borella – Núcleo Residencial Abramo Delforno (Nosso Teto).

Indicação Nº 1637/2021
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita limpeza de mato alto na Rua Humberto Borella – Núcleo Residencial Abramo Delforno (Nosso Teto).

Indicação Nº 1638/2021
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita limpeza de mato e entulho do parque infantil do Jardim Nardin.

Indicação Nº 1639/2021
Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a implantação de lombada na Rua Romeu Gava próximo ao número 277, no Bairro Jardim Santa Filomena. Conforme específica.

Indicação Nº 1640/2021
Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal com urgência a instalação de corrimão de descida na esquina das Ruas Sílvio Américo Gori e Antônio Carlos de Lima no Bairro Jardim Nice. Conforme esclarece.

Indicação Nº 1641/2021
Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que determine à CPFL e/ou à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a poda de árvore na Avenida da Saudade, na altura do nº 512, no bairro Jardim Tereza.

Indicação Nº 1642/2021
Autoria: ALEXSANDER HERCULANO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que determine ao Departamento Municipal de Meio Ambiente efetuar estudos para poda de árvore localizada na Rua João Luppi no Jardim México entre os números 318/330, sendo que a mesma está próxima a rede de energia elétrica, conforme específica.

Indicação Nº 1643/2021
Autoria: ALEXSANDER HERCULANO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, estudos para implantação de faixa de pedestre ou travessia elevada na Rua Santo Antônio, próximos aos números 1639/1644, conforme específica.

Indicação Nº 1644/2021
Autoria: ALEXSANDER HERCULANO

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a execução de limpeza geral e roçada nos canteiros da Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, conforme específica.

Indicação Nº 1645/2021
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita estudos para a execução de recapamento asfáltico em toda extensão da Rua João Fumache, Núcleo Habitacional Roberto Panzarin, conforme específica.

Indicação Nº 1646/2021
Autoria: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que determine à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Departamento Municipal de Trânsito, efetuar os estudos e ações para a instalação de lombada na rua Antônio Buffalo, na altura do número 13, no bairro Núcleo Residencial Abramo Delforno (Nosso Teto).

Indicação Nº 1647/2021
Autoria: JUNINHO PARODI
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal,

estudos para implantação de melhorias na escada de acesso da Praça José Bonifácio, conforme esclarece.

Moção Nº 122/2021
Autoria: HIROSHI BANDO
Assunto: Congratulações à Guarda Municipal de Itatiba, pela apreensão dos cinco integrantes por furto e formação de quadrilha, conforme específica.

Moção Nº 123/2021
Autoria: HIROSHI BANDO
Assunto: De congratulações à professora Dayane Marretto, pelo Prêmio Nacional de Destaque Educação 2021, na categoria Educação Infantil.

Moção Nº 125/2021
Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI
Assunto: Congratulações ao itatibense Lucas Bazanella, da 'Clagma Estúdio de Dança' de São Paulo, pelo 1º lugar na categoria Sapateado - Solo Masculino – Sênior do Festival de Dança de Joinville.

REFIS
2021



PRORROGADO ATÉ 12/11

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

OPORTUNIDADE DE PARCELAMENTO

PARA DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2020

100% DE DESCONTO

NOS JUROS E MULTAS ATUAIS!

(HAVERÁ JUROS REFERENTES AO NOVO VALOR DO PARCELAMENTO)

ATENDIMENTO

de segunda a sexta
das 8h às 18h

WhatsApp:
(11) 93325-2565

Central Refis:
(11) 3183-0633

Email:
central@receita.itatiba.sp.gov.br

Presencial:
Centro Administrativo
"Prefeito Ettore Consoline",
Av. Luciano Consoline, nº 600



PREFEITURA DE
ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.